



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

**PORTARIA N.º 24512010**

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 23, incisos VII, XIII e XXVI, da Resolução **TRE/GO** n.º 113, de 14 de maio de 2007, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Portaria n.º 361, da douta Presidência, datada de 19 de maio de 2010, confere ao Diretor-Geral a faculdade de transmitir os poderes ora delegados aos Secretários, de acordo com a conveniência administrativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONFERIR atribuição ao Secretário de Gestão de Pessoas para deliberar sobre os pedidos abaixo relacionados, com a observância rigorosa dos preceitos atinentes às respectivas matérias.

- a) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) licença à capacitação;
- c) licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração;
- d) **auxílio-funeral;**
- e) auxílio-natalidade;

O averbação de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença capacitação e concurso de remoção;

- g) inclusão nos planos de assistência médica;
- h) concessões legais (artigos 97 e 98 da Lei nº 8.112/90);
- i) férias;
- j) inclusão de dependente para fins de dedução de Imposto de Renda Pessoa Física;
- k) licença para tratamento de saúde;
- l) licença à gestante, à adotante e da licença-paternidade;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

- m) licença por acidente em serviço;
- n) salário-família;
- o) **auxílio-transporte;**
- p) auxílio-alimentação;
- q) auxílio pré-escolar;
- r) licença para o serviço militar;
- s) licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 2º Das decisões da Secretaria de Gestão de Pessoas, caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

§ 1º O recurso será dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas, que analisará o pedido em 5 (cinco) dias, podendo reconsiderar a decisão recorrida. Se não a reconsiderar, encaminhará o recurso à Diretoria-Geral.

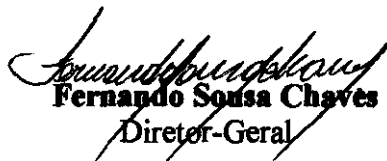
§ 2º Poderá ser interposto recurso em 3 (três) instâncias administrativas, Diretoria-Geral, Presidência e Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 19 dias do mês de maio de 2010.

  
**Fernando Sousa Chaves**  
Diretor-Geral